



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada a Rua Dom Otavio, 26 – Centro- Munhoz, MG

CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DO PREÇO

Processo de Contratação Direta nº. 00027/2024

O Poder Legislativo tem por objetivo a **contratação de empresa ou profissional de Engenharia Civil especializada em emissão de Laudos Técnicos para definir o valor Pecuniário dos danos detectados em análise á reforma do prédio Legislativo, com base no Laudo Técnico de recebimento de obras, análise de Patologias e imperícias pós-reforma, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Munhoz/MG.**

Com a compra a Câmara Municipal pretende ter um melhor desenvolvimento dos trabalhos internos e para um melhor atendimento aos seus municípios.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições o todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivos da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3

(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Abaixo apresentamos os valores apurados na Proposta:

ITENS	Luiz Guilherme Marcondes Campos LTDA	Lenadi Engenharia e Construção LTDA	João Guilherme Baptista Nicoli	
EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA LAUDO TECNICO E VISITAS ADICIONAIS	R\$ 5.900,00 R\$ 5.400,00	R\$ 3.500,00 R\$ 2.100,00	R\$ 2.200,00 R\$ 1.050,00	

As empresas ofertaram seu valor do item cotado, cada empresa ofertou seu menor valor por item.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **João Guilherme Baptista Nicoli**, apresentado um custo menor pelo item.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (TRES) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Após a cotação, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale destacar que o Aviso de Contratação Direta foi publicado no Site da Câmara para que fosse verificados novos possíveis interessados a participarem da contratação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes regularidade fiscal e trabalhista da empresa, **João Guilherme Baptista Nicoli**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.404.020/0001/44, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, da Lei nº. 14.133/2021.

Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores ao valor para outro tipo de processo de licitação, portanto justificamos o presente processo de dispensa.

Munhoz, 20 de setembro de 2024.

Marilaine Tozete
Presidente da Comissão de licitação
Câmara Municipal de Munhoz